

LEI N° 1.549/2009

Súmula: “Cria linha de ônibus ou similar no local que específica. Dispõe sobre concessão dos serviços públicos de transporte de passageiros em veículos de aluguel e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal está autorizado a criar linha veículos tipo ônibus ou similar, para transporte de passageiros desta cidade, no trajeto que liga a cidade de Marmeleiro ao Km 10 (dez) interior deste Município.

Art. 2°. O veículo que fará o referido trajeto sairá todos os dias às 07h40min do Bairro Santa Rita, mais especificamente, na Rua Quinze, passando em frente ao Paço Municipal, com chegada na localidade Km 10, prevista para às 7h55min, como término da linha, o retorno está previsto para às 18h00min pelo mesmo trajeto. Nos sábados sairá da cidade às 07h40min com retorno às 12h00min.

Art. 3°. A referida Linha funcionará nos horários citados no art. 2°, de segunda a sábado inclusive em feriados que incluïrem nestes dias.

Parágrafo único. Nos períodos de safra, frente ao constante deslocamento de trabalhadores a Linha funcionará também nos domingos.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo a montar a planilha de valores das passagens das comunidades até a cidade e vice-versa, bem como a montagem de planilha de custos, alterações de valores baseados nos índices do Governo Federal, com aprovação prévia do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5°. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da aprovação desta Lei para fazer o Processo Licitatório obedecendo ao horário, trajeto e demais itens descritos na presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Senhor Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal